

PROTÓCOLO ..
CÂMARA MUNICIPAL

Em 30 / 06 / 2017

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

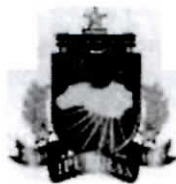
REQUERIMENTO 19 / 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

VEREADOR FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS –CE.

MARCELO FONTENELE MOURÃO, Vereador da
Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, no uso de suas
atribuições vem expor para ao final REQUER o seguinte:



Câmara Municipal de Ipueiras

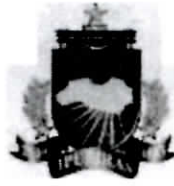
<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

I. DOS FATOS

Desde a Lei Municipal 694 de 27 de novembro de 2009 que tem como ementa: “**a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de IPUEIRAS**” entrar em vigor em 1º de janeiro de 2010 criou-se uma insegurança jurídica sobre a interpretação do Art. 75 do referido plano no que se refere a inclusão da gratificação de regência na base de cálculo dos proventos dos professores inativos.

Mesmo com todo esse clima de insegurança causado aos profissionais do magistério atingidos pela referida medida, sobretudo aqueles que implementaram as condições para requerer o benefício da aposentadoria, o município por atos do Chefe do Executivo passou a decretar os benefícios interpretando o Art. 75 da Lei 694/2009 no sentido de negar aos profissionais do magistério o valor referente a gratificação de regência quando da sua inatividade, na base de cálculo de seus proventos, ocasionado uma redução em seus proventos de 35% (trinta e cinco por cento) em relação aos ativos.

Referida medida assumida pelo município causou uma celeuma entre os servidores que mobilizaram sindicato da categoria, Câmara de Vereadores e fez ainda com que os profissionais que seriam alcançados pela referida medida tardam-se o seu pedido de aposentadoria na esperança que o município revisse o seu ato. O que



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

até o momento não aconteceu, restando esse impasse que vem se arrastando no decorrer destes 07 (sete) anos.

É de bom alvitre destacar que o Art. 75 do PCRM faz menção a **não incorporação** aos vencimentos e proventos de aposentadorias as gratificações e adicionais constantes dos planos e as gratificações decorrentes de ocupação em função de confiança, entretanto, o município vem concedendo os benefícios de aposentadorias e pensões excluindo tão somente as gratificações, como é o caso da gratificação de regência, incluindo no cálculo os adicionais por tempo de serviço (quinquênios).

Outro ponto que merece destaque é a redução salarial e a disparidade com o servidor da ativa que o profissional do magistério está tendo ao passar para inatividade, em atividade laboral o profissional constrói seu patrimônio salarial, encaixando ao mesmo suas despesas individuais e familiares que em nosso entendimento não irão cessar nem tampouco diminuir com o advento da aposentadoria, ou seja, o profissional do magistério do município de Ipueiras que estava em atividade e optou por uma aposentadoria tem sua remuneração achatada em 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base gerando uma disparidade em relação aos profissionais em atividade.

Um dos pontos mais controversos desta discussão é o fato de que o professor não tem na base de cálculo de seus proventos o valor pago a título de regência quando de sua inatividade, mas



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

continua com o ônus do desconto previdenciário incidindo sobre o referido evento.

Referida gratificação é de caráter permanente e de natureza contributiva, nenhum professor leciona sem receber este benefício, permanecendo o *quantum* mesmo àqueles que estão readaptados por problemas de saúde, exercendo funções administrativas, aos que estão em gozo de licenças para tratamento de saúde, prêmio e até mesmo para desempenho de mandato classista.

Em hipótese alguma podemos considerar que referida gratificação é “*propter laborem*”, implicitamente é uma parte do vencimento base do cargo que o profissional do magistério ao ingressar no serviço a adquire, ou seja, refere-se a um benefício peculiar do cargo que ao longo de seu desempenho, paulatinamente o segurado contribui para ter o direito de permanecer com o benefício quando de sua inatividade.

Por fim, destacamos o fato de que a carreira do magistério obedece a uma regulamentação nacional no que concerne a remuneração, nenhum professor da rede nacional, estadual e municipal pode receber abaixo do piso salarial, fixado a partir de profissionais do nível médio, na modalidade normal.

Se considerarmos como legal a medida aplicada instituída no art. 75 do plano, certamente ao se aposentar o professor terá seus proventos fixados abaixo do piso salarial da categoria.

II. DA LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

O Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Ipueiras – PCRM criado por força da Lei Municipal 694/2009 em seu Art. 75 diz *in verbis*:

“Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações adicionais estabelecidos neste Plano e as decorrentes da ocupação de Cargo em Comissão.”

Partindo do pressuposto de que o legislador com a edição desta medida legal buscou atingir os profissionais do magistério no sentido de retirar de seus proventos quando de sua inatividade a gratificação por efetiva regência de classe, o que se pensar do regramento constitucional que garante aos servidores o direito adquirido e a irredutibilidade de salário? O que dizer da paridade que deve existir entre os ativos e inativos para que seja atendido o princípio da isonomia? E ainda, da garantia do recebimento do piso salarial da categoria?

Sobre o princípio constitucional do direito adquirido *destacado pelo poder constituinte originário no artigo. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, in verbis: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”*

Vejamos o que dispõe o inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal em relação ao princípio da irredutibilidade salarial:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da



Câmara Municipal de Ipueiras

http://www.camaraipueiras.ce.gov.br
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

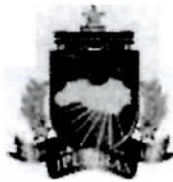
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Grifei.

Quanto ao direito constitucional da paridade entre os servidores ativos e inativos o § 8º do art. 40 da CF trata:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Gx



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

É flagrante o desrespeito aos princípios constituições acima citados que o município incorre ao retirar dos proventos de aposentadoria dos profissionais do magistério inativos o *quantum* destinado a regência que, historicamente se confunde com o próprio ofício do Professor, desde os tempos em que se utilizavam o quadro negro e recebia a poeira do pó de giz, daí o nome popular.

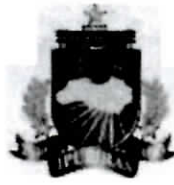
A Lei Complementar 11.738/2008 que foi uma conquista para categoria em sua ementa *in verbis*: “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Referida exigência foi ratificada no PCRM:

“Art. 71 – É fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o valor do vencimento básico da carreira, correspondente ao piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, para formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e artigo 2º da Lei nº 11.738/2008.”

Destaca-se que a legislação federal não deixa dúvida de que o piso salarial deve ser estendida aos inativos, conforme § 5º do Art. 2º da Lei Complementar 11.738/2008:

“Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as **aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica** alcançadas pelo art. 70 da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.” Grifei.

Por fim, informamos que toda essa insegurança jurídica amplamente exposta, atualmente atinge diretamente 33 (trinta e três) inativos que já tiveram seu processo deferido pelo Prefeito e homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios e outros 72 (setenta e dois) que se encontram com processos em face de tramitação na Prefeitura e TCM.

III. DO PEDIDO

Ante ao exposto, com base no que dispõe o Art. 71 do Regimento Interno desta Casa REQUER de Vossa Excelência, depois de ouvir o Plenário, a constituição de uma **Comissão Especial** com a finalidade de sanar essa insegurança jurídica que paira em relação ao Art. 75 da Lei Municipal 694/2009, que tem o apoio dos Vereadores conforme anexo único, a qual deverá ser composta por



Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9*

03 (três) membros para ao final de 60 (sessenta) dias, apresentar parecer fundamentado.

Nestes termos.

Pedimos deferimento.

Ipueiras, 19 de junho de 2017.


Marcelo Fontenele Mourão
Vereador PSB

